

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2022.230802

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.220601

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº **2022.220601**, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos e suprimento de informática para atender as necessidades da prefeitura municipal de Irituia, secretaria e fundos municipais.

O Edital foi publicado no dia 02 de Agosto de 2022 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irituia, com licitação definida para ocorrer no dia 17 de Agosto de 2022, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas participantes do certame foram:

- V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME, CNPJ: 05.808.979/0001-42;
- MARCOS S. BIUDES – ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03;
- 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 30.357.688/0001-22;
- RCZ SOLUÇÕES EM INFORMATICA – EIRELI – ME, CNPJ: 15.236.321/0001-67;
- CORESMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.951.049/0001-31;
- S B DE LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.527.998/0001-90;
- ITECH TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 20.790.007/0001-61;

As empresas vencedoras do certame, conforme explana a ata do Pregão Eletrônico foram 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 30.357.688/0001-22 declarou vencedora do item 01;

A empresa S B DE LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,29,30,32,33,34,35,36,37,38 e 39;

A empresa MARCOS S. BIUDES – ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03 vencedora dos itens 28 e 31; Perfazendo um valor total de R\$ 1.151.067,50.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Eletrônico, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Irituia; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Irituia; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório Nº 2021.080301**.

É o Parecer
Irituia, 23 de Agosto de 2022.

ANNE IZABELE NOGUEIRA ALVINO
Coordenadora Geral do Controle Interno
Port. Nº 268/2022